

Raquel Belzi Corrêa Pereira  
2a. Titular

**Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Mariane Pinarelli Cover  
Titular

**Representante da Secretaria Municipal da Fazenda**

Luis Antonio Faber  
Titular

**Representante da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica**

Carlos Eduardo de Souza  
Titular

Limeira, 30 de novembro de 2020



**CONDEPHALI CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA**

**RESOLUÇÃO nº 02/2020**

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO TATU.**

**O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira - CONDEPHALI,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.3.548/2003,

E conforme deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2020,

**CONSIDERANDO**

Ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico, e ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense;

Que este CONDEPHALI solicitou estudos para o Tombamento da Estação Ferroviária do Tatu através da Resolução 14/2018, que gerou o processo administrativo PML nº 55.469/19;

Que o Laudo Técnico que subsidiou esta Resolução de Tombamento, constante do processo administrativo nº 55.469/2019, apontou a importância fundamental para o desenvolvimento econômico, urbano e social que teve a ferrovia para a cidade e em especial o Conjunto da Estação Ferroviária do Tatu;

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o **CONJUNTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO TATU**, situado à R. Valentim Batistella, sob nº100, 10, 30, 40, 50 e 60, no Bairro do Tatu, Limeira-SP, InscriçõesMunicipaisNº3006.006.000, Nº3006.001.000, Nº3006.002.000, Nº3006.003.000, Nº3006.004.000, Nº3006.005.000.

Artigo 2º - Fica definido, de acordo com a Resolução CONDEPHALI n.01/2014, alterada pela Resolução CONDEPHALI n. 01/2019, que este TOMBAMENTO estabelece-se na seguinte conformidade:

I. **Estação Ferroviária, inclusive cobertura da plataforma de embarque: Tombamento TOTAL, Nível de proteção 1 (P1)**, no qual o patrimônio deverá ser protegido e preservado em sua totalidade;

II. **Vila Ferroviária: Tombamento PARCIAL, Nível de proteção 2 (P2)** no qual o patrimônio deverá ser protegido em sua volumetria, fachadas, aberturas externas e telhado, exceto as alterações introduzidas pelos moradores;

III. **Tombamento da Paisagem, Nível de Proteção 5 (P5)**, no qual paisagem cultural deverá ser preservada em sua totalidade enquanto produto de transformações da ação humana sobre o espaço que conserva marcas desse processo histórico social.

Artigo 3º - Qualquer obra para restauro, reforma, adequação e manutenção a ser feita deverá ter prévia apreciação e aprovação deste CONDEPHALI, mediante a prévia elaboração de Projeto Completo para Restauro, Reforma e/ou Requalificação.

**Parágrafo Único** - O projeto para Restauro, Reforma e/ou Requalificação deverá

garantir a observância do 'princípio da distinguibilidade' da intervenção proposta e das demais recomendações das competentes Cartas Patrimoniais.

**Artigo 4º** - Qualquer obra que vier a ocorrer no entorno dos imóveis que possa prejudicar a visibilidade ou a paisagem ou ainda a estabilidade dos bens ora tombados deverá ter apreciação e aprovação deste CONDEPHALI.

Limeira, 17 de novembro de 2020

**PAULO MASUTI LEVY**  
Presidente



**CONDEPHALI CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA**

**RESOLUÇÃO nº 03/2020**

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO DO CASARÃO DO TATU.**

**O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira - CONDEPHALI,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.3.548/2003,

E conforme deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2020,

**CONSIDERANDO**

Ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico, e ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense;

Que este CONDEPHALI solicitou estudos para o Tombamento do Casarão do Tatu através da Resolução 06/2016, que gerou o processo administrativo PML nº 47.552/2016;

Que o Laudo Técnico que subsidiou esta Resolução de Tombamento, constante do processo administrativo nº 47.552/2016, apontou: i) a importância que o Casarão, sede da Fazenda, foi apontado por Lemos (2015) e Benincasa (2009) como pioneiro na organização espacial das alcovas, tornando esse remanescente de interesse regional, quicá estadual; ii) que a fazenda também é de extrema importância como um conjunto dos ciclos produtivos ocorridos no Brasil; iii) a existência das construções em pedra argamassada do tipo entaipada;

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o **CONJUNTO DO CASARÃO DO TATU**, situado à Via Prefeito Jurandyr Paixão, sem número, no Bairro do Tatu, Limeira-SP, objeto da Inscrição Municipal nº4690.001.000.

Artigo 2º - Fica definido, de acordo com a Resolução CONDEPHALI n.01/2014, alterada pela Resolução CONDEPHALI n. 01/2019, que este TOMBAMENTO estabelece-se na seguinte conformidade:

I. **CASARÃO SEDE, TULHA, CASA DE PEDRA E CHAMINÉ: Tombamento Total, Nível de proteção 1 (P1)**, protegendo-se e preservando-se a totalidade das edificações;

II. **AMBIÊNCIA EXTERNA: Tombamento de Contexto, Nível de proteção 4 (P4)**, protegendo-se e preservando-se a paisagem constituída pelo raio de 150m a partir do Casarão e pelos raios de 50m a partir da Tulha, da Casa de Pedra e da Chaminé, para o exterior das edificações e as ambiências externas.

Artigo 3º - Qualquer obra para restauro, reforma, manutenção ou requalificação a ser feita deverá ter prévia apreciação e aprovação deste CONDEPHALI, mediante a prévia elaboração de Projeto Completo para Restauro, Reforma e/ou Requalificação.

**Parágrafo Único** - O projeto para Restauro, Reforma e/ou Requalificação deverá garantir a observância do 'princípio da distinguibilidade' da intervenção proposta e das demais recomendações das competentes Cartas Patrimoniais.

Artigo 4º - Qualquer obra que vier a ocorrer no entorno dos imóveis que possa prejudicar a visibilidade ou a paisagem ou ainda a estabilidade dos bens ora tombados deverá ter apreciação e aprovação deste CONDEPHALI.

Limeira, 17 de novembro de 2020

**PAULO MASUTI LEVY**  
Presidente